| **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI** | **TERMO DE REFERÊNCIA** | **Página 1 de 62** |
|---|---|---|
| **Assunto/Objeto:** Elaboração e implementação do Projeto de Trabalho Social - PTS relacionado às obras de tratamento integrado sanitário e ambiental nos córregos Terra Vermelha e Toucinheiro, pelo Programa DRENURBS – 2.<br><br>**Regional:** Norte | | |
| **PLANO DE OBRAS:** N-S-INF-25-3565 | | **DATA: 27/10/2026** |
| **PROCESSO N°: 31.00437583/2026-93** | **LICITAÇÃO: SMOBI/URBEL CC 83/26** | |

## 1 OBJETIVO

Este Termo de Referência, parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a Elaboração e implementação do Projeto de Trabalho Social - PTS relacionado às obras de tratamento integrado sanitário e ambiental nos córregos Terra Vermelha e Toucinheiro, pelo Programa DRENURBS – 2.

## 2 OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a elaboração e implementação do Projeto de Trabalho Social - PTS relacionado às obras de tratamento integrado sanitário e ambiental nos córregos Terra Vermelha e Toucinheiro, pelo Programa DRENURBS – 2, conforme detalhamento e especificações apresentadas no documento “Orientações Técnicas” e segundo diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, considerando que o empreendimento será financiado pelo BID, em contrato a ser formalizado. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, no documento “Orientações Técnicas” e nos instrumentos socioambientais aplicáveis ao Programa, observadas as diretrizes da Portaria MCID Nº 75/2025[1], e as diretrizes ambientais e sociais aplicáveis do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, especialmente aquelas descritas no Quadro (Marco) de Políticas Ambientais, onde são apresentados os Padrões de Desempenho Ambientais e Sociais que possuem como objetivo geral melhorar o desempenho e os resultados ambientais e sociais de intervenções BID.

As diretrizes do documento que estão mais afetas ao trabalho social objeto da presente contratação são as abaixo indicadas:

- Padrão de Desenvolvimento Ambiental e Social 1: Avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais;

[1] A Portaria 75/2025, do Governo Federal, dispõe sobre diretrizes de trabalho social nos programas e ações do Ministério das Cidades. Em que pese a presente contratação não ter recursos federais, a portaria é citada enquanto diretriz conceitual e metodológica de trabalho social em intervenções urbanísticas, que são alinhados à prática da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

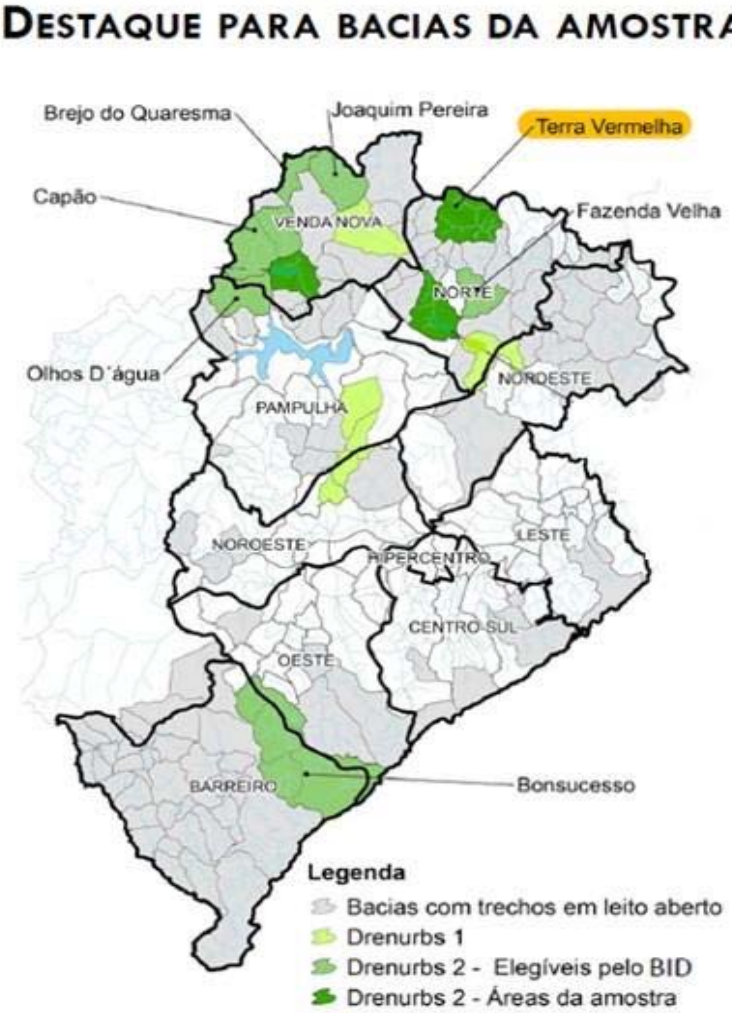
- Padrão de Desenvolvimento Ambiental e Social 2: Mão de Obra e Condições de Trabalho;
- Padrão de Desenvolvimento Ambiental e Social 4: Segurança e Saúde da Comunidade;
- Padrão de Desenvolvimento Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras e reassentamento involuntário;
- Padrão de Desenvolvimento Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/ Comunidades Locais;
- Padrão de Desenvolvimento Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes interessadas e divulgação de informações.

O trabalho social também deverá atender os documentos Marco de Reassentamento Involuntário (MRI), Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), Plano de Reassentamento Involuntário (PRI).

**2.1 Localização**

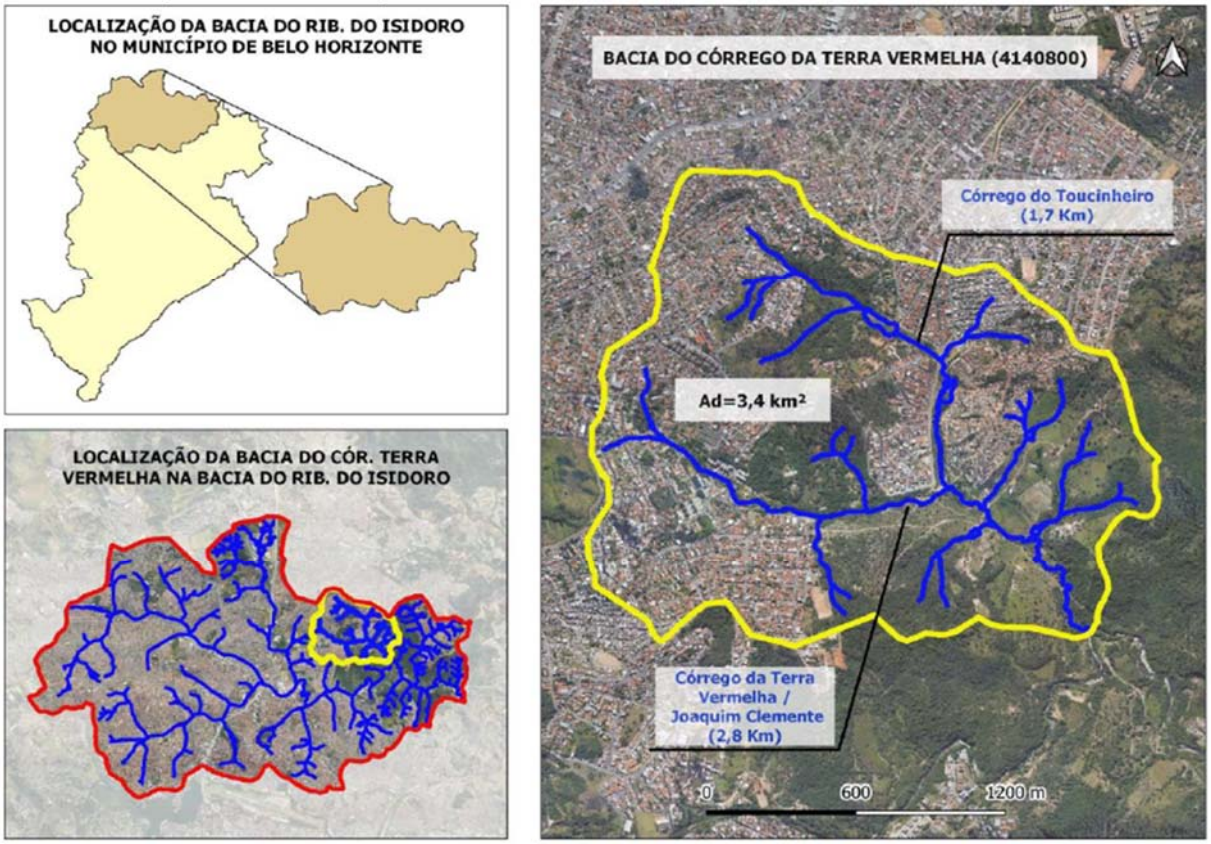
As intervenções serão executadas no Município de Belo Horizonte, abrangendo a Regional Norte, nos córregos Toucinheiro e Terra Vermelha, integrantes da sub-bacia do Terra Vermelha, conforme apresentado nas figuras a seguir:

**Figura 1 – Localização da sub-bacia do Córrego Terra Vermelha em Belo Horizonte**




Fonte: Apresentação Consulta Pública Documentos Socioambientais, Drenurbs, 2025.

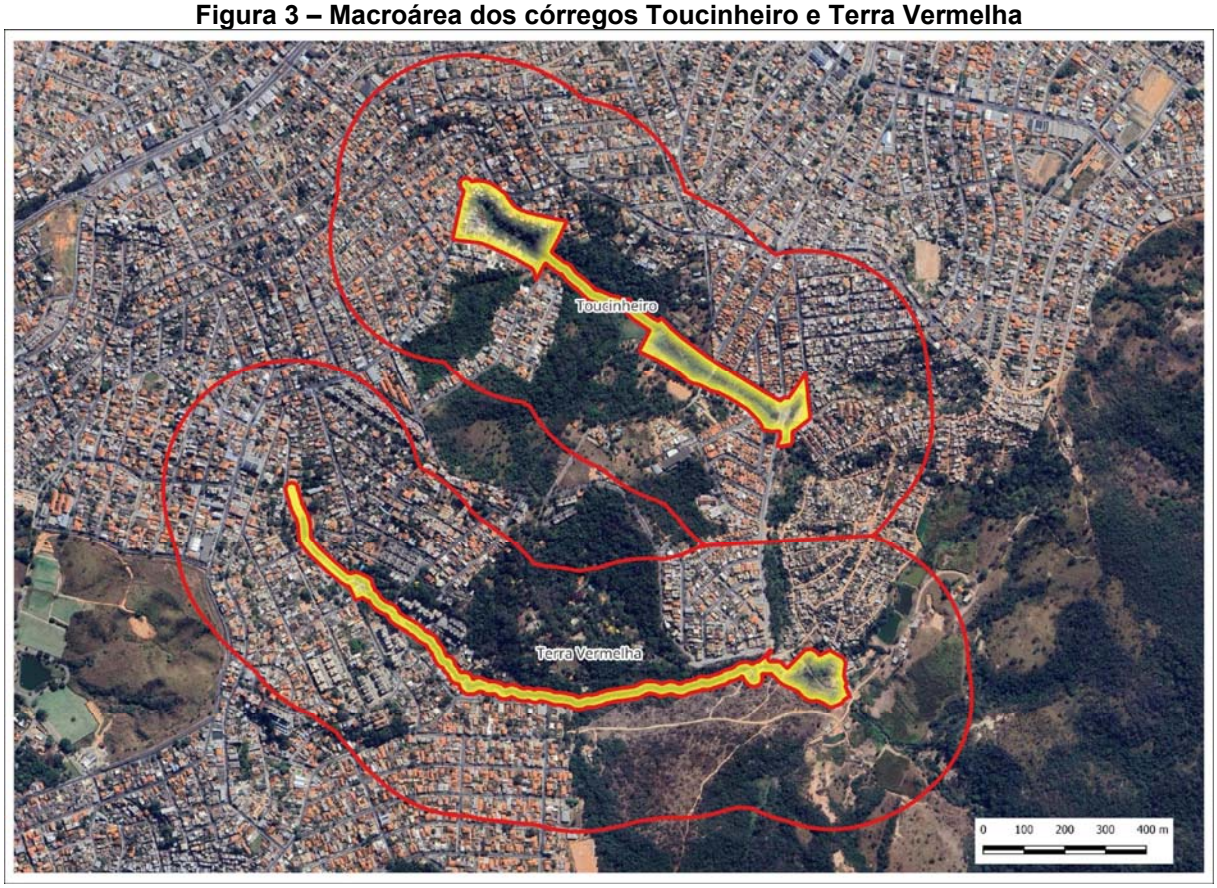
**Figura 2 – Localização da Bacia do Córrego Terra Vermelha e Toucinheiro**




Fonte: Avaliação de Impacto Ambiental e Social. PBH, 2025

| | |
|---|---|
| Logradouro | Rua Vereda Tropical, 82 |
| Bairro | Jaqueline |
| Regional | Norte |
| CEP | 31.748-270 |
| Latitude | -19.800490 |
| Longitude | -43.933175 |

**Figura 3 – Macroárea dos córregos Toucinheiro e Terra Vermelha**




Fonte: Google Earth. Elaborado por Divisão de Planejamento – DPL/Urbel, 2026

**2.2 Prazos**

O prazo de execução dos serviços é de 2.610 (dois mil, seiscentos e dez) dias corridos, equivalentes a 87 (oitenta e sete) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, enquanto o prazo de vigência contratual é de 2.700 (dois mil e setecentos) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

O prazo de execução de 2.610 (dois mil, seiscentos e dez) dias corridos (87 meses) foi definido em razão da necessidade de compatibilização integral entre a elaboração e a execução do Projeto de Trabalho Social (PTS) e o cronograma físico das obras do empreendimento.

As atividades do Trabalho Social não se restringem à fase de execução das intervenções, abrangendo

etapas de planejamento, mobilização e cadastramento das famílias, ações de informação e participação comunitária, acompanhamento da execução das obras, apoio aos processos de mudança e ocupação das unidades, além das atividades de monitoramento e pós-ocupação. Dessa forma, a execução do PTS acompanha todo o ciclo de implantação do empreendimento, exigindo prazo compatível com a duração da obra.

Considerando que as intervenções nos córregos Toucinheiro e Terra Vermelha ocorrerão em tempos distintos, entre as etapas serão realizadas ações de consulta à comunidade, divulgação de informações, mobilização social e apoio aos processos de aprovação dos projetos, garantindo a participação dos beneficiários e a continuidade das atividades previstas no PTS.

O prazo inicial de vigência contratual  superior ao prazo de execução decorre da necessidade de contemplar as etapas administrativas  incluindo à documentação necessária à Ordem de Serviço (OS) do contrato. Corrobora para diferença entre os prazos, a emissão dos termos provisório, quando for o caso, e definitivo dos serviços prestados, após a formalização de sua conclusão.

Prevê-se a possibilidade de reprogramações das ações previstas no PTS, bem como aditivos de prazo, sempre que o atraso/paralisação da obra física inviabilizar a execução das ações do Trabalho Social, no intuito de compatibilizar o andamento dos serviços em ambas frentes de trabalho.

**2.3 Parcelamento**

O parcelamento do objeto da contratação não é viável nem técnica nem economicamente.

A contratação do Trabalho Social de forma integrada para os córregos Toucinheiro e Terra Vermelha fundamenta-se em critérios técnicos, territoriais e de economicidade, considerando que ambos integram a mesma bacia hidrográfica e compartilham características socioambientais semelhantes.

Por estarem inseridos no mesmo sistema hidrográfico, as intervenções físicas e ambientais realizadas em um curso d’água produzem impactos diretos e indiretos sobre o outro, repercutindo igualmente sobre as comunidades do entorno. Assim, a execução do Trabalho Social de maneira articulada permite abordagem territorial integrada, garantindo coerência metodológica, uniformidade nas estratégias de mobilização comunitária e melhor gestão dos impactos sociais decorrentes das obras.

Além disso, verifica-se que o volume de ações sociais previstas exclusivamente para o córrego Toucinheiro é reduzido. A realização de procedimento licitatório específico apenas para este trecho resultaria em fragmentação contratual, elevação proporcional de custos administrativos e possível subaproveitamento da equipe técnica, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

Importa destacar que o agrupamento não compromete a especificidade das intervenções, pois as ações poderão ser planejadas com detalhamento próprio para cada território, ainda que sob um mesmo instrumento contratual.

Dessa forma, o agrupamento do Trabalho Social para os córregos Toucinheiro e Terra Vermelha mostra-se medida tecnicamente adequada, administrativamente eficiente e alinhada ao interesse público, assegurando melhor aproveitamento dos recursos e maior efetividade das ações sociais.
Sob o ponto de vista econômico, a opção pela vedação ao parcelamento também se funda na garantia de economia em escala, já que a divisão do objeto implicaria a formalização e gestão de contratos distintos, cada um sob uma coordenação, o que poderia elevar o custo dos serviços e produtos contratados e implicar a reexecução de atividades realizadas de modo isolado, cenário, portanto, que não se mostra vantajoso para a Administração.

Por fim, considerando-se ainda que a contratação não se configura como aquisição de bens de natureza divisível, não sendo passível de parcelamento e que o orçamento estimado para a licitação ultrapassa o valor estabelecido pela legislação para contratação exclusiva para micro e pequenas empresas, o atendimento à Lei Complementar Federal nº 123/2006 se dará pela preferência nos critérios de desempate.

**2.4 Valor estimado**

O valor estimado referencial para a contratação é de R$ 6.088.324,51 (seis milhões, oitenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), tendo como base os dados extraídos da Tabela PTTS Mensal de Preço Unitário, cujas composições de preços foram elaboradas de acordo com o CADERNO DE ENCARGOS DA SUDECAP, documento técnico integrante de todos os Editais e Contratos da PBH, onde constam especificações e normas de medições e pagamentos de cada serviço, referentes a projetos e obras, conforme decreto 10.710 de junho de 2001.

O valor global da presente licitação foi orçado a partir dos dados extraídos da Tabela PTTS Mensal de Preço Unitário, cujas composições de preços foram elaboradas de acordo com o Caderno de Encargos da Sudecap, documento técnico integrante de todos os Editais e Contratos da PBH onde constam especificações e normas de medições e pagamentos de cada serviço referentes a projetos e obras, conforme Decreto nº 10.710/2001. Na elaboração da tabela considerou-se, ainda, pesquisa de preços levantados através de consultas ao mercado, de publicações especializadas, preços praticados no âmbito da Administração Pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços. A Tabela de Preços e Composições encontra-se disponível no site: https://prefeitura.pbh.gov.br/urbel/informacoes/tabela-de-precos.

Por sua vez, os quantitativos de cursos e oficinas foram definidos a partir da quantidade de domicílios indicados para remoção e os quantitativos de peças gráficas foram definidos a partir deste mesmo critério, somando-se a ele o número de edificações do entorno imediato.

## 3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de intervenções urbanísticas e de acompanhamento social em bacias hidrográficas de Belo Horizonte decorre da intensa urbanização desordenada e da ocupação irregular das margens dos cursos d'água, que agravam problemas como enchentes, erosões, contaminação dos recursos hídricos e vulnerabilidade socioambiental. Essas ações são fundamentais para promover a recuperação ambiental das áreas degradadas, garantir a segurança e a qualidade de vida das populações residentes e fortalecer o planejamento urbano sustentável. O acompanhamento social, por sua vez, é indispensável para assegurar a participação comunitária, minimizar impactos de remoções ou reassentamentos e promover a inclusão social nas políticas públicas de requalificação urbana e ambiental.

As bacias hidrográficas de Belo Horizonte enfrentam desafios históricos relacionados à drenagem urbana insuficiente, à ocupação irregular de áreas de risco e à intensa degradação ambiental.
A necessidade de intervenções urbanísticas integradas e de acompanhamento social em bacias hidrográficas de Belo Horizonte decorre do histórico processo de urbanização desordenada e da ocupação irregular de áreas ambientalmente frágeis, especialmente margens de cursos d'água e fundos de vale, situação que contribui para a intensificação de enchentes, processos erosivos,

degradação ambiental, contaminação hídrica e vulnerabilidade socioambiental das populações residentes.

Nesse contexto, as intervenções previstas no âmbito do Programa DRENURBS 2 possuem como finalidade promover a requalificação urbana e ambiental de áreas vulneráveis do Município, por meio de ações integradas de saneamento, infraestrutura urbana, recuperação ambiental e adaptação às mudanças climáticas, em continuidade às etapas anteriormente executadas pelo Programa.

As obras previstas, a serem executadas no âmbito do Programa DRENURBS 2 cujo objetivo é transformar áreas urbanas vulneráveis de Belo Horizonte por meio de intervenções integradas em saneamento, infraestrutura e resiliência climática, dando continuidade às fases anteriores e enfrentando desafios relacionados à drenagem urbana, recuperação ambiental, urbanização de assentamentos precários e mitigação dos impactos de eventos climáticos extremos — envolvendo tratamento de fundos de vale, implantação de parques lineares, universalização do serviço de esgotamento sanitário, remoções e reassentamento — exigem acompanhamento social para mitigar possíveis impactos, promover a gestão participativa, remover as famílias e iniciar o processo de negociação. Soma-se a isto a necessidade de acompanhamento social individualizado de cada família, passando inclusive pelas etapas de atendimento temporário pelo Programa Bolsa Moradia. É necessária também, a realização das ações de apoio às equipes que executarão os programas de pré e pós-ocupação, que têm por objetivo organizar a vida coletiva nos novos residenciais, com a execução de atividades para a integração territorial, a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico das famílias, em articulação com as demais políticas públicas setoriais.

Dessa forma, a realização do Projeto de Trabalho Social em consonância com as intervenções físicas, seguindo as diretrizes do BID, articulando os eixos físico, social e institucional, pretende assegurar que as melhorias urbanas se traduzam em avanços concretos na qualidade de vida da população e na consolidação do direito à cidade, contando com a verificação e acompanhamento das ações realizadas, por meio dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS e por meio do acompanhamento do cronograma de entrega das etapas dos produtos.

A Urbel não conta com equipe interna em quantidade e disponibilidade suficientes para atuar nos programas supramencionados, considerando, sobremaneira, a necessidade de permanência no território para acompanhamento social das intervenções junto às famílias afetadas e população do

entorno durante o prazo de vigência do contrato. Justifica-se assim, a contratação ora proposta para execução do trabalho social pretendido.

Além disso, optou-se pela contratação dos serviços em detrimento da execução por equipe interna, por serem os serviços com prazos determinados e características específicas. De forma geral as empresas públicas estão organizadas administrativamente para fiscalizar e não para executar os empreendimentos. Ademais, a contratação de empresa permite maior eficiência técnica uma vez que é possível, através dos requisitos de habilitação, contratar quadro técnico especializado, com expertises específicas e aderentes ao objeto com menor custo.

Assim, a presente contratação visa assegurar a adequada execução do Trabalho Social vinculado às intervenções do Programa DRENURBS 2, promovendo a mitigação dos impactos sociais decorrentes das obras, o fortalecimento da participação comunitária, a educação ambiental e a consolidação das ações de requalificação urbana e ambiental nas áreas de intervenção

## 4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação contempla ações de acompanhamento social da intervenção, organizadas nos eixos temáticos do Trabalho Social, a seguir:

- Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social;
- Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação;
- Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde;
- Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico

Também serão realizadas as ações necessárias à remoção das famílias, além das pesquisas e estudos que poderão medir o impacto do trabalho social e das intervenções realizadas, a partir da elaboração do PTS, da execução da pesquisa *ex-ante* e concluindo as ações com a pesquisa de pós ocupação (*ex-post*).

De forma articulada aos eixos do trabalho social, serão desenvolvidas ainda ações voltadas à promoção da equidade de gênero, à inclusão de minorias e ao fortalecimento da geração de renda de microempreendedores, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Programa de Equidade do PGAS.

Essas diretrizes orientam a adoção de práticas que assegurem a participação equitativa de mulheres e grupos historicamente vulneráveis em todas as etapas das ações sociais e fomentam a autonomia econômica e o empreendedorismo local. Assim, busca-se não apenas mitigar desigualdades sociais, mas também criar condições sustentáveis para o desenvolvimento comunitário e a melhoria da qualidade de vida das populações beneficiadas.

Espera-se ainda, como resultado após a conclusão do trabalho social, que a comunidade adquira autonomia sobretudo na solução de problemas e conflitos e busca por serviços específicos.

A solução abrange a manutenção de equipe técnica multidisciplinar com atuação contínua no território, o que inclui a disponibilização de estrutura física, veículos e insumos operacionais, assegurando a presença permanente e o atendimento direto às famílias, lideranças e grupos locais. A proposta contempla a realização de oficinas temáticas, cursos de capacitação, atividades educativas e ações de comunicação que fomentem a conscientização ambiental, o fortalecimento da coesão social, a prevenção de riscos e o estímulo à geração de trabalho e renda.

Além disso, a solução considera o apoio às ações institucionais da PBH em curso no território, como programas de contenção de risco (PEAR), regularização fundiária, recuperação ambiental e ações emergenciais de urbanização. As ações sociais previstas têm papel estratégico no processo de consolidação das intervenções físicas, pois promovem a mediação de conflitos, o acompanhamento social das remoções e reassentamentos, bem como a mobilização das famílias para adesão às políticas públicas implementadas.

A solução proposta compreende a prestação de serviços técnicos especializados de trabalho social, estruturados de forma integrada às intervenções físicas e socioambientais do Programa DRENURBS 2, conforme diretrizes previamente estabelecidas pela URBEL, instrumentos de gestão socioambiental e padrões aplicáveis do BID. A execução deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, participação social e atendimento ao interesse público, garantindo o acompanhamento sistemático das famílias atingidas, o monitoramento das ações executadas e a mitigação dos impactos decorrentes das intervenções urbanas e ambientais

A contratada será responsável também pela produção de relatórios técnicos periódicos de forma a

garantir o controle, monitoramento e avaliação das ações. Os relatórios deverão incluir as medidas de controle e mitigação previstas nos planos e programas do PGAS, no PRI e no PEPI, efetivamente adotadas no mês de referência do relatório. Deverá também incluir os indicadores de monitoramento e avaliação, registros fotográficos, bem como a identificação, descrição e classificação de não conformidades e de eventuais incidentes socioambientais. O documento deverá ainda registrar as ações preventivas, mitigadoras e corretivas propostas ou implementadas, indicando o respectivo status de atendimento, além de apresentar os registros e evidências documentais pertinentes. Por fim, deverão constar conclusões técnicas, recomendações e os encaminhamentos dirigidos à Fiscalização.

## 5 FONTE DE RECURSOS

Os serviços licitados serão custeados com recursos provenientes de financiamento a ser formalizado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, vinculados à Operação nº 6091/OC-BR (BR-L1647), e com recursos de Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC (100%), ambos alocados no Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP, conforme as dotações orçamentárias indicadas neste Edital.

Para o exercício de 2026 as dotações orçamentárias do empreendimento são:

2704.1100.16.482.066.2954.0014.449039.66.1.759.709.0000
2704.1100.16.482.066.2954.0014.449039.66.1.754.791.0000

## 6 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 6.1 Classificação do objeto

O objeto da presente licitação se refere a SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, conforme inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

### 6.2 Modalidade da Licitação

A licitação ocorrerá na modalidade CONCORRÊNCIA, modo de disputa FECHADO.

### 6.3 Critério de julgamento

O critério de julgamento adotado será TÉCNICA E PREÇO.

A adoção do critério de julgamento por Técnica e Preço para a presente contratação considera a condição estabelecida pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme informado pela SMOBI, que vinculou a possibilidade de futuro refinanciamento da contratação com recursos do Banco à utilização desse critério, no âmbito dos procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se, contudo, que a URBEL possui metodologia e diretrizes previamente estabelecidas para a execução do trabalho social, que deverão ser obrigatoriamente observadas pela empresa contratada. Nesse sentido, a avaliação da técnica não se destina à criação de uma metodologia completamente autônoma pela licitante, mas à análise da capacidade de apresentar uma proposta técnica consistente, exequível e compatível com as diretrizes institucionais da URBEL, bem como com aquelas apresentadas pelo BID, demonstrando como pretende organizar e executar os serviços contratados em consonância com a metodologia previamente definida.

Nesse contexto, a adoção do critério de técnica e preço mostra-se adequada às condições específicas desta contratação e às exigências do financiamento, permitindo que a proposta apresentada seja avaliada tanto sob o aspecto técnico quanto econômico, sem afastar a metodologia institucional previamente definida pela URBEL.

### 6.4 Modelo de execução

Adota-se a forma de execução indireta sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, direcionando à contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1 Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das

condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes a cada um dos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### 7.2 Consórcio

É permitida a contratação de consórcio de empresas, nos termos das normas legais vigentes, visando à composição de capacidade técnica para a execução do Trabalho Social.

### 7.3 Garantia de contratação

A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome do Município de Belo Horizonte.

### 7.4 Subcontratação

A subcontratação do objeto será admitida, no limite de 30% (trinta por cento), quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da Fiscalização e autorização da Contratante. Este limite foi estipulado em respeito à natureza *intuitu personae* do Contrato.
A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços com características semelhantes.

Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:

I. Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;
II. Minuta do Contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;
III. Documentos pertinentes à habilitação jurídica da subcontratada:
    a. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
    b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
    c. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
    d. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
    e. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade a ser subcontratada assim o exigir;
IV. Documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada:
    a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
    b. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da subcontratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da

subcontratação;

c. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
d. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
e. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

V. Documentos de qualificação econômico-financeira da subcontratada: certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da subcontratada.

VI. Documentação de Qualificação Técnica, constando:
a. certidão de registro na entidade profissional competente, se exigível;
b. atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a subcontratada executou, diretamente, serviço equivalente com, no mínimo, as parcelas de relevância técnica e valores significativos correspondentes à metade do que se pretende subcontratar;
c. atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o(s) profissional(is), comprovadamente integrante(s) do quadro da subcontratada, executou(aram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), serviço de mesma natureza do que se pretende subcontratar.

VII. Outras comprovações da subcontratada:
a. declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021;
b. declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua contratação com a Administração Pública;
c. declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na subcontratação não incorrem nas proibições de que trata o art. 49- B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme

modelo do arquivo anexo;

d. declaração de que a subcontratada se compromete a utilizar e/ou especificar e utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenham procedência legal, atendendo ao disposto no art. 17, § 4º, da Lei nº 10.175/2011, se atividade a ser subcontratada envolver a especificação ou a utilização de produtos e subprodutos de madeira.

No caso de a subcontratada possuir cadastro regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF) e habilitação na(s) linha(s) de serviço(s) compatível(veis) com a atividade a ser subcontratada, os documentos dos incisos III, IV e V do subitem 7.4 deste Termo de Referência são dispensáveis, devendo ser apresentada a situação da subcontratada no SUCAF.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 8 HABILITAÇÃO

### 8.1. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica das licitantes deverá ser feita conforme o disposto no Art. 66 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### 8.2 Qualificação Técnica

Os critérios de qualificação técnica aqui exigidos e a serem atendidos pelo fornecedor são suficientes para garantir a devida competência técnica da empresa habilitada para a execução do trabalho contratado.

Serão exigidos:

I. Certidão de Registro ou comprovante de inscrição da empresa na entidade profissional

competente, quando a entidade disponibilizar o serviço;

II. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional:

a) a comprovação de capacidade técnico-profissional será feita por meio atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo descrição das atividades desempenhadas, de que o profissional que desempenhará a função de Responsável Técnico pelo trabalho social, designado como técnico de nível superior sênior na composição do item 73.01.04, comprovadamente integrante do quadro da Licitante, formado em Serviço Social ou Ciências Sociais / Sociologia ou Psicologia ou Pedagogia e devidamente registrado no conselho de classe competente, quando aplicável, conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego executou e acompanhou, na qualidade de responsável técnico, OU coordenador, OU supervisor, trabalho social com comunidades de baixa renda, bem como ações de:

1. Ações de educação ambiental E
2. Ações de mobilização, comunicação e participação social E
3. Ações de remoção e reassentamento de famílias

Além das exigências acima, para o Responsável Técnico pelo trabalho social, exige-se, para comprovação da formação superior, diploma de conclusão de curso de nível superior, certificado pelo Ministério da Educação e Cultura ou por instituição de ensino competente com o respectivo curso regulamentado.

A comprovação de capacidade técnico-profissional acima discriminada garante que a expertise do(s) profissional(is) que irá(ão) assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e produtos esteja em nível compatível com a complexidade do Objeto, a fim de resguardar o Poder Público de possíveis ônus ao erário decorrentes de imperícia. Demonstra ainda a pertinência da qualificação da empresa ao objeto da presente licitação e da necessidade de haver experiência prévia para elaboração ou execução de planos de trabalho, diagnósticos e planejamento das ações que serão desenvolvidas ao longo do trabalho, considerando a

especificidade e as peculiaridades do público em questão, que será alvo dos serviços descritos na presente documentação.

b) A comprovação de inclusão no Quadro a que se refere o inciso II do subitem 8.2 deverá ser realizada pela apresentação alternativa de cópia(s) de:

1. Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is);
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
3. Contrato Social da empresa, em que conste o(s) nomes do(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade;
4. Contrato(s) de prestação de serviços, regido(s) pela legislação civil comum, conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/1977 e o art. 45, da Lei Federal nº 12.378/2010.

O profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender as exigências do inciso II do subitem 8.2 não poderá ser substituído por outro profissional sem a prévia aprovação formal da Contratante.

III. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional

c) A comprovação de capacidade técnico-operacional será feita por meio de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução direta, pela licitante, de trabalho social com comunidades de baixa renda, bem como ações de:

4. Ações de educação ambiental E
5. Ações de mobilização, comunicação e participação social E
6. Ações de remoção e reassentamento de famílias

As qualificações exigidas para habilitação técnico operacional e técnico profissional são essenciais e justificadas pelas seguintes razões técnicas:

1. **Complexidade e Especificidade do Objeto:** Os assentamentos urbanos de interesse social apresentam características socioeconômicas, culturais e ambientais particulares, que exigem

abordagem técnica especializada. A mobilização social e o desenvolvimento comunitário requerem experiência consolidada para promover a participação ativa dos moradores, garantindo a eficácia das intervenções.

2. **Interdisciplinaridade das Ações:** A integração entre mobilização social e educação ambiental demanda uma abordagem multidisciplinar, sendo o conhecimento e a prática em cada uma dessas áreas imprescindíveis para assegurar resultados sustentáveis e socialmente justos.

3. **Garantia de Sustentabilidade Socioambiental:** A educação ambiental contribui para a conscientização e transformação dos hábitos das comunidades, sendo fundamental para a sustentabilidade das intervenções.

4. **Complexidade da Remoção de Famílias:** A remoção de famílias envolve processos jurídicos, sociais e psicológicos delicados. A experiência comprovada na condução dessas ações é imprescindível para minimizar impactos sociais negativos e garantir o respeito aos direitos humanos.

5. **Mitigação de Riscos Técnicos e Sociais:** A exigência dessas qualificações visa assegurar que a empresa contratada detenha capacidade técnica e vivência prática para enfrentar os desafios específicos desses territórios, evitando riscos técnicos, legais e sociais que possam comprometer o cumprimento do objeto contratual.

Dessa forma, a definição dessas qualificações está fundamentada na necessidade de garantir a contratação de empresa com expertise comprovada, apta a executar as ações de forma integrada, eficaz e responsável, em conformidade com as melhores práticas técnicas e sociais.

Os atestados exigidos acima atendem ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**8.3. Qualificação Econômico-financeira**

A qualificação econômica e financeira deverá ser feita conforme o disposto no Art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021 acrescidos dos parâmetros indicados na “Justificativa de Índices Econômicos e Financeiros”.

A qualificação econômica e financeira exigida visa garantir que a Licitante tenha condições econômicas e financeiras mínimas ao cumprimento do escopo licitado a fim de resguardar o poder público de ônus ao erário.

### 8.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 9 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços previstos nesta licitação será fiscalizada pela Urbel, por meio do Fiscal do Contrato que, conforme o Decreto nº 18.324/2023, será um agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos.

Compete ao Fiscal de Contrato, dentre outras atividades, conforme previsão legal:

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato;
II. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;
III. acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
IV. exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
V. exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VI. aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
VII. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso
VIII. realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; no âmbito de sua competência;
IX. acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;
X. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e

XI. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Os serviços desta licitação serão fiscalizados pela Técnica Social Marina Marques Moura Azevedo, funcionária do quadro permanente da empresa e Coordenadora Social; telefone: 31 3246-9540; e-mail: marinammoura@pbh.gov.br.

**9.1 Acompanhamento da Fiscalização**

9.1.1 Relatórios Mensais de Acompanhamento

O acompanhamento dos trabalhos será efetuado pela Fiscalização por meio de monitoramento das atividades em desenvolvimento, da participação no planejamento das atividades a serem desenvolvidas, bem como do acompanhamento da execução dos serviços que serão comprovados por meio da entrega do Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS. O acompanhamento do planejamento e desenvolvimento das ações será realizado, rotineiramente, com a verificação do cumprimento dos seguintes procedimentos relacionados ao item 73.01.04 da Planilha de Orçamento (*Realização e Registro de Atividades Mensais de Atendimento e Acompanhamento Social da Intervenção – Tipo 6*):

a) Manutenção e organização da documentação relativa ao empreendimento, compreendendo documentos de beneficiários, bem como dos meios de verificação que visam a comprovação da execução das ações e atividades, podendo ser, primários – MVP ou complementares – MVC[2].

b) Elaboração do planejamento mensal das atividades previstas, acompanhado de monitoramento crítico e sistemático de sua implementação, assegurando a conformidade com o cronograma de elaboração das etapas e dos produtos previstos e promovendo os ajustes necessários, de forma articulada com o cronograma do trabalho social;

[2] MVP: relato sistematizado das ações ou atividades realizadas, incluindo a descrição da estratégia de divulgação, o perfil e a quantidade de participantes, a dinâmica adotada, os conteúdos abordados, as interações observadas e os encaminhamentos firmados, acompanhado de registros documentais tais como exemplares de peças de comunicação em meio impresso ou digital, listas de presença, certificados e declaração de participação, registros fotográficos, avaliação dos participantes e demais documentos comprobatórios. MVC: documentos específicos ou outras evidências, de apresentação obrigatória, que comprovem a entrega dos bens e serviços.

c) Realização, pela equipe técnica, de vistorias em campo, visitas para apuração de informações, mobilização para as atividades previstas, campanhas educativas, abordagens, reuniões, conforme previsto no planejamento mensal;

d) Realização de reuniões com a comunidade, em horários definidos conforme planejamento, podendo acontecer inclusive em horário noturno ou finais de semana;

e) Registro de todas as atividades realizadas, considerando os meios de verificação acima mencionados, incluindo atas de reunião, registros de vistorias, relatórios de todos os atendimentos individualizados e de seus encaminhamentos, listas de presença de reuniões e atividades diversas, registros fotográficos, entre outros a serem definidos nas ações de planejamento.

Os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social serão elaborados pela CONTRATADA, conforme parâmetros e orientações previstos neste subitem, bem como por demais orientações repassadas pela Contratante quando da emissão da Ordem de Serviço. No documento, todas as atividades desenvolvidas no período deverão ser descritas e analisadas, tendo-se em vista as fases da prestação de serviços em relação ao contexto geral e às especificidades de cada etapa do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS.

Os relatórios deverão ser apresentados de forma independente de outros relatórios ou documentos técnicos previstos, correspondentes às diferentes etapas do trabalho.

Os relatórios constituem-se como instrumentos de monitoramento onde serão anotadas, pela Contratada, todas as ocorrências, instruções e decisões tomadas durante o desenvolvimento dos serviços, devidamente revisadas pelo fiscal designado pela Contratante e pelo preposto da Contratada, de acordo com modelo a ser fornecido.

Além disso, o relatório deverá incluir as medidas de controle e mitigação previstas nos planos e programas do PGAS efetivamente adotadas no mês de referência do relatório. Deverá também incluir os indicadores de monitoramento e avaliação, registros fotográficos, registros de queixas da comunidade e dos trabalhadores, bem como a identificação, descrição e classificação de não

conformidades e de eventuais incidentes sociais com a comunidade. O documento deverá ainda registrar as ações preventivas, mitigadoras e corretivas propostas ou implementadas, indicando o respectivo status de atendimento, além de apresentar os registros e evidências documentais pertinentes. Por fim, deverão constar conclusões técnicas, recomendações e os encaminhamentos dirigidos à Fiscalização.

O relatório também deverá estar em consonância com o Plano de Reassentamento Involuntário - PRI, que é o instrumento técnico-operacional que detalha as ações necessárias para a condução de processos de reassentamento involuntário e/ou mitigação de impactos sobre atividades econômicas em áreas específicas de intervenção do Programa.

Este Plano é, portanto, um instrumento central para a implementação das ações de reassentamento de forma ética, eficiente e em conformidade com os padrões internacionais e nacionais de proteção social e direitos humanos, assim como com a legislação pertinente.

Por fim, o relatório mensal deverá contemplar todas as ações realizadas no período relacionadas ao Plano de Engajamento das Partes Interessadas (PEPI).

**9.1.2 Relatório Final**

Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá emitir o “relatório final”, que deverá ser aprovado pelo fiscal designado pela CONTRATANTE. O referido relatório cuja entrega é obrigatória, deverá ser elaborado pela equipe técnica, considerando a data de encerramento do contrato, garantindo que a CONTRATANTE terá tempo hábil para revisar e a CONTRATADA terá tempo hábil para realizar os ajustes antes do término da vigência contratual.

**9.1.3 Apresentação dos produtos a serem gerados**

Os relatórios previstos nos tópicos 9.1.1 e 9.1.2, bem como os demais documentos e relatórios a serem produzidos deverão seguir as seguintes especificações, sujeitos a alterações, à critério da fiscalização:
a) A primeira versão deve ser entregue à fiscalização, dentro do prazo por ela estipulado, conforme cronograma, em formato digital editável para indicação de ajustes e correções.

b) A versão final, após aprovação pela CONTRATANTE, deverá ser entregue digitalmente em formato .pdf, assinada digitalmente pelo responsável técnico da empresa, em formato de assinatura digital validado. Para emissão da versão final, a CONTRATADA deverá atentar ao prazo de entrega, organizando-se para que os ajustes finais e assinatura ocorram em tempo hábil.

c) Se e quando solicitado pela fiscalização, em quantidades de vias por ela determinadas, os relatórios devem ser encadernados e impressos em qualidade “laserprint” ou similares, em papel formato A4, segundo o que determinam as normas brasileiras da ABNT, à exceção outros formatos. Pretende-se garantir sua perfeita compreensão, sempre de acordo com as normas ABNT. A formatação dos documentos seguirá os padrões a serem definidos pela Fiscalização.

A CONTRATADA deverá executar backup mensal dos arquivos digitais elaborados e gerenciados pela equipe técnica.

## 10 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

### 10.1 Relação dos Documentos Técnicos

I. Plano de Reassentamento Involuntário – amostra representativa;
II. Plano de Engajamento das Partes Interessadas;
III. Diretrizes do Marco de Políticas Ambientais e Sociais;
IV. Avaliação de Impacto Ambiental e Social;
V. Plano de Gestão Ambiental e Social.

### 10.2 Orçamento

O valor global da presente licitação foi orçado a partir dos dados extraídos da Tabela de Preços formalizada pela Urbel, amplamente utilizada no município de Belo Horizonte como referência de preços para elaboração de trabalho social.

A Tabela de Preços foi estabelecida conforme as normas para elaboração de projeto de trabalho técnico social e encontra-se disponível no site: https://prefeitura.pbh.gov.br/urbel/informacoes/tabela-de-precos, juntamente como todas as composições de preços unitários tabeladas.

As composições de preços não tabeladas foram elaboradas com base nos insumos constantes da Tabela de Preços da Sudecap, bem como de cotações de mercado, mantendo-se a fidelidade à metodologia da elaboração do orçamento.

### 10.3 Licenciamento Ambiental e/ou Urbanístico

Em 29/09/2023 foi concedida, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, a Licença Ambiental Prévia, de Instalação e de Operação – LP/LI/LO nº 0278/23, com validade até 29/09/2027, conforme Processo Administrativo n.º 31.00605376/2022-79 e deliberação em reunião ordinária do dia 27/09/2023. Esta licença abrange uma parte da intervenção no córrego Toucinheiro. O outro trecho desse córrego e a intervenção no córrego Terra Vermelha ainda serão submetidos ao devido processo de licenciamento ambiental, a partir do desenvolvimento dos projetos.

### 10.4 Interferências

A SMOBI/URBEL poderá, a qualquer tempo, executar ou fazer executar outros trabalhos de qualquer natureza, por si própria, por outros contratados ou grupos de trabalho, no local ou próximo ao local dos serviços a cargo da CONTRATADA, que, nesse caso, deverá conduzir suas operações de maneira a não provocar atraso, limitação ou embaraço no trabalho daqueles.

Quando outras empresas estiverem executando trabalhos, referidos a outros contratos, em lugares adjacentes aos ocupados pela CONTRATADA, esta será responsável por qualquer atraso ou embaraço por ela provocado nas atividades daquelas. Estes trabalhos serão comunicados pela fiscalização à CONTRATADA em tempo hábil, para que esta possa considerá-los no planejamento de suas ações.

## 11 LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

As ações e atividades sociais deverão observar as diretrizes da Política Municipal de Habitação Popular de Belo Horizonte, da Portaria MCID Nº 75, de 28 de janeiro de 2025, bem como as diretrizes, programas e instrumentos socioambientais aplicáveis.

Os serviços e produtos, objetos desta licitação, deverão seguir rigorosamente as seguintes

normativas:

a) Art. 182 da Constituição Federal Brasileira;
b) Lei Federal n.º 14.133/2021;
c) Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e suas alterações/revogações posteriores;
d) Lei Municipal n.º 7.597 de 06/11/98 alterada pela Lei 8.566, de 14/05/2003;
e) Lei Municipal 10.887 de 16/12/2015 e suas alterações/revogações posteriores;
f) Decreto Municipal 11.283 de 13/03/03 e suas alterações/revogações posteriores;
g) Decreto Municipal 15.762 de 11/11/2014;
h) Decreto Municipal 11.375 de 02/07/2003 e suas alterações/revogações posteriores;
i) Resoluções do Conselho Municipal de Habitação (https\\:prefeitura.pbh.gov.br/urbel/ conselho);
j) Instrução Normativa nº 08, de 26 de março de 2009, do Ministério das Cidades, no que couber (https:\\www.cidades.gov.br/legislação-cidades);
l) Caderno Metodológico para Ações de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento do Ministério das Cidades. Disponível em: (http://www.mma.gov.br/estruturas /educamb/_publicacao/20_publicacao06062011041901.pdf);
m) Portaria MCID Nº 75, de 28 de janeiro de 2025;
n) Marco da Gestão Ambiental e Social (MGAS). Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/obras-e-infraestrutura/programas-e-projetos/drenurbs-2;
o) Avaliação de Impacto Ambiental e Social (AIAS). Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/obras-e-infraestrutura/programas-e-projetos/drenurbs-2;
p) Marco de Reassentamento Involuntário (MRI). Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/obras-e-infraestrutura/programas-e-projetos/drenurbs-2;
q) Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS). Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/obras-e-infraestrutura/programas-e-projetos/drenurbs-2;
r) Plano de Reassentamento Involuntário (PRI). Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/obras-e-infraestrutura/programas-e-projetos/drenurbs-2;
s) Plano de engajamento das partes interessadas (PEPI). Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/obras-e-infraestrutura/programas-e-projetos/drenurbs-2;
t) Padrões Ambientais e Sociais do BID. Disponível em: https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/topicos/solucoes-ambientais-e-sociais/marco-de-politicas-ambientais-e-sociais.

Em caso de possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre a planilha de orçamento, o memorial descritivo e as orientações técnicas, prevalecerá o que estiver contemplado nos seguintes elementos e nesta ordem:

I. Termo de Referência;
II. Orientações Técnicas;
III. Planilha contratual.

## 12 EQUIPE TÉCNICA

A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica necessária à execução dos serviços, conforme especificações técnicas constantes no documento “Orientações Técnicas, item 10 “Especificações e Parâmetros mínimos de qualidade dos produtos e serviços”, subitem 10.1 “Serviços Técnicos Especializados”. A equipe disponibilizada deverá ter a qualificação e experiência necessária para efetivamente conduzir a execução do Objeto dessa licitação, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

No decorrer do contrato, caso seja necessário, o profissional responsável técnico poderá ser substituído por outro profissional, desde que atenda às mesmas qualificações exigidas e que sua substituição seja autorizada previamente pelo Fiscal do contrato.

O Fiscal poderá solicitar formalmente à Contratada a substituição de qualquer membro da equipe técnica, que, justificadamente, não tenha desempenho profissional condizente com o objeto, bem como reforço da mesma, sempre que julgar necessário. A substituição ou acréscimo de membros à equipe, não gerará custo adicional ao contrato.

A Contratada deverá fornecer aos membros da equipe técnica mínima e/ou subcontratados equipamentos de proteção individual e vestuário de identificação funcional, conforme indicado no item 16 deste Termo de Referência.

## 13 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços relativos à implementação do Projeto de Trabalho Técnico Social serão desenvolvidos no Escritório Local, nas instalações da Contratada e, eventualmente e se necessário, nas instalações da Urbel.

## 14 DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá apresentar como requisito para a emissão da Ordem de Serviço:

I. organograma informando os componentes da equipe, explicando as funções e as responsabilidades, grau de autonomia para tomada de decisões, formas de contatos com esses elementos (telefone, fax, e-mail e outros), vinculando essa equipe de campo a estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para fixação em lugar visível no escritório local;

II. declaração comprovando a existência de instalações e equipamentos adequados para a execução de serviços na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A exigência acima justifica-se pela necessidade de assegurar que a contratada disponha de uma estrutura administrativa local apta a dar suporte à execução dos serviços, sem se confundir com o espaço destinado ao Posto Territorial. A manutenção de uma sede administrativa na RMBH contribui para maior agilidade na interlocução institucional, no encaminhamento e solução de demandas administrativas e contratuais, bem como no atendimento a solicitações da contratante. Além disso, favorece o acompanhamento mais próximo da execução, por meio de reuniões, alinhamentos operacionais e tratativas gerenciais, promovendo maior eficiência na gestão do contrato.

A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

I. indicação e currículo do Responsável Técnico, devidamente comprovado por atestados emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
II. relação da Equipe Técnica, constando nome completo, números de identidade e CPF, formação

profissional;

III. comprovação de integração do responsável técnico indicado ao quadro da licitante, feita através de cópias da ficha de registro de empregado e CTPS, ou contrato social ou registro na entidade profissional competente como RT da licitante;

IV. comprovação da experiência da equipe técnica mínima, através de Curriculum Vitae devidamente comprovado por atestados emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

V. contratos de trabalho – devidamente registrados em CTPS – dos respectivos componentes que irão fazer parte da equipe técnica mínima na fase inicial da prestação de serviços, objeto da presente licitação;

VI. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com os atestados de saúde ocupacional (ASO) dos empregados nos serviços e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)3, quando for o caso, elaborado por profissional devidamente habilitado, juntamente com o seguinte documento:

VII. Modelo de Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos os empregados.

Os documentos originais serão devolvidos à Contratada após verificados e julgados adequados pela Fiscalização.

## 15 PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS DO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL

Conforme diretrizes do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), a CONTRATADA deverá implantar e manter os seguintes Programas e Subprogramas descritos a seguir.

### 15.1 Programa de Gestão Laboral

Conforme diretrizes do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), a CONTRATADA deverá implantar e manter um Programa de Gestão Laboral (PGL) com procedimentos robustos para a prevenção, mitigação e monitoramento dos riscos laborais dos trabalhadores do contrato do Trabalho Social em todas as etapas do empreendimento.

3 A empresa poderá apresentar, quando aplicável, o **recibo da declaração de dispensa do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.**

A empresa deverá atentar ao cumprimento do Programa de Gestão Laboral que será disponibilizado oportunamente, devendo seguir as obrigações aqui determinadas.

Deverão, ainda, ser observadas as diretrizes estabelecidas no Subprograma de saúde e segurança ocupacional e outras descritas no documento Plano de Gestão Ambiental e Social – Programa de Gestão Laboral, aplicáveis ao trabalho social.

**15.1.1 Subprograma de saúde e segurança ocupacional**

A fim de assegurar a saúde e segurança dos trabalhadores e das comunidades envolvidas, serão implementadas as medidas listadas a seguir no contexto do DRENURBS 2, aplicáveis ao contexto do trabalho social:

- Promover treinamento específico para toda a equipe envolvida no DRENURBS 2, com foco na prevenção de doenças infecciosas de maior risco, considerando as particularidades do projeto;
- Realizar campanhas contínuas de conscientização junto aos trabalhadores e às comunidades sobre medidas preventivas contra doenças infecciosas relevantes na área de atuação do DRENURBS 2, em conformidade com as diretrizes do Programa de Educação Ambiental e Sanitária do PGAS (pág. 142);
- Disponibilizar serviços sanitários adequados (banheiros e pias) em quantidade proporcional ao número de usuários, garantindo que estejam equipados com água potável, sabão, papel toalha e mecanismos que indiquem a ocupação dos ambientes;
- Adotar medidas contínuas para eliminar criadouros de mosquitos no escritório social.

**15.1.2 Subprograma de redução e mitigação dos descontentamentos da comunidade (Pág. 104)**

Este Subprograma tem como objetivo estabelecer procedimentos de gestão socioambiental voltados à preservação dos hábitos, das atividades e dos direitos das comunidades situadas nas áreas de influência direta das intervenções. Dessa forma, busca-se evitar ou minimizar os impactos negativos e os descontentamentos dos moradores locais.

Os procedimentos que deverão ser implementados pela CONTRATADA destinados a prevenir ou reduzir os descontentamentos da comunidade estão descritos na Tabela 5 do item 6.10 do PGAS.

**15.3 Programa de Educação Ambiental e Sanitária - PEAS (Pág. 142)**

A CONTRATADA deverá implementar um conjunto integrado de diretrizes, ações e metodologias voltadas à promoção da educação ambiental em nível local. O foco é a população diretamente afetada, com atenção especial aos grupos em situação de vulnerabilidade, como mulheres chefes de família. O objetivo principal é transformar a preocupação ambiental em ações concretas, a partir das vivências cotidianas da comunidade.

O PEAS deverá ser transversal, dialogando com outros programas do PGAS, como ações de controle de vetores, prevenção de acidentes com animais peçonhentos, e manejo adequado de esgoto e resíduos sólidos. O público-alvo inclui, além da população diretamente afetada, trabalhadores locais das obras, alinhando-se às diretrizes de controle ambiental de obras e saúde ocupacional.

Os conteúdos prioritários incluem:

- Qualidade da água, saneamento básico e manejo de resíduos sólidos domiciliares;
- Cuidados e manutenção de fossas sépticas;
- Conservação do solo e prevenção de erosões;
- Prevenção de doenças de veiculação hídrica e transmitidas por vetores;
- Prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e infecções sexualmente transmissíveis;
- Riscos de ocupação de áreas com alta declividade e medidas de segurança.

Entre as ações previstas que deverão ser implementadas pela CONTRATADA estão a elaboração de materiais educativos, realização de eventos e oficinas, cursos de capacitação para profissionais e grupos locais, e campanhas de sensibilização sobre temas como destinação adequada de resíduos, uso racional da água e energia, conservação das áreas protegidas e prevenção ao vandalismo. Também incluem orientações práticas sobre o uso correto da infraestrutura instalada, como caixas de gordura, canaletas e redes de drenagem, além do incentivo à participação comunitária por meio de iniciativas como hortas comunitárias, mutirões de limpeza e parcerias com escolas, ONGs e outros atores locais.

**15.4 Programa de Monitoramento de áreas remanescentes para prevenção de reocupação (Pág. 145)**

Para evitar a reocupação de áreas remanescentes, a CONTRATADA deverá adotar uma abordagem integrada, pautada em monitoramento constante, fiscalização, articulação institucional e ações participativas, de forma a garantir uma transição sustentável e com engajamento comunitário.

Tais medidas estão diretamente vinculadas aos Planos de Reassentamento Involuntário, baseadas em monitoramento contínuo das áreas, diálogo e sensibilização das comunidades sobre regras e critérios do reassentamento, coordenação interinstitucional para respostas rápidas a ocupações irregulares e promoção de ações participativas que incentivem o uso qualificado e a proteção dos espaços liberados.

As atividades de controle de ocupações no projeto envolvem ações nas fases pré-obras e durante as obras para evitar novas ocupações ou reocupações nas áreas de intervenção. Na etapa pré-obras, a CONTRATADA deverá executar o monitoramento contínuo da área do projeto, comunicação e orientação às famílias sobre o congelamento da área, registro formal das orientações prestadas, campanhas informativas, instalação de placas e realização de intervenções de urbanismo tático em espaços liberados, além do encaminhamento de casos de novas ocupações aos órgãos competentes. Durante as obras, as ações da CONTRATADA concentram-se na sincronização entre remoção e demolição dos imóveis, limpeza imediata das áreas desocupadas, monitoramento permanente, articulação entre equipes técnicas, sociais e de obras, uso temporário qualificado dos espaços (como hortas ou mobiliário urbano), instalação de avisos de proibição de reocupação, possível cercamento provisório de áreas críticas e implantação futura de parques nas áreas liberadas para prevenir novas ocupações.

**15.5 Programa de Aquisição de Terras, relocação de benfeitorias e reassentamento involuntário (Pág. 164)**

A CONTRATADA deverá implementar ações voltadas à recomposição das condições de vida das famílias impactadas, tanto no aspecto físico, como a perda da moradia, quanto em aspectos econômicos e sociais, como a redução de rendimentos, a interrupção de atividades produtivas, e a ruptura de redes de apoio comunitário e de relações de vizinhança.

A CONTRATADA deverá garantir que sejam implementadas todas as diretrizes detalhadas no PGAS e no PRI - Programa de Reassentamento Involuntário.

**15.6 Programa de Mitigação de impactos econômicos temporários (Pág. 170)**

A CONTRATADA deverá incorporar diretrizes para a mitigação de eventuais impactos sociais e econômicos temporários que venham a ocorrer na área de influência das intervenções e que possam trazer algum tipo de impacto econômico às famílias e trabalhadores, não relacionados com deslocamento, desapropriação ou reassentamento, que são tratadas em documentos específicos. O detalhamento das ações que deverão ser adotadas encontra-se no PGAS e no PRI.

**15.7 Programa de Equidade (Pág. 173)**

A CONTRATADA deverá promover ações voltadas à inclusão social e à equidade de gênero, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no PGAS. Essas ações deverão contribuir para a ampliação da participação social, a promoção da igualdade de oportunidades e a prevenção de discriminações no âmbito das atividades do projeto. Entre as ações previstas, destacam-se:

- Promover treinamentos com foco na conscientização sobre temas como respeito à diversidade, preconceito, igualdade de oportunidades, assédio e comportamento inclusivo;
- Promover treinamentos com base no Código de Conduta, com foco na conscientização sobre temas como respeito à diversidade, preconceito, igualdade de oportunidades, assédio moral e sexual e comportamento inclusivo;
- Reuniões comunitárias e oficinas com foco em geração de renda, artesanato, empoderamento feminino, autoestima e reflexões sobre os múltiplos papéis sociais desempenhados pelas mulheres — como mães, filhas, esposas e trabalhadoras.

**15.8 Programa de Comunicação Social (Pág. 177)**

A CONTRATADA deverá adotar instrumentos eficazes para assegurar o fluxo contínuo e transparente de informações entre a população local potencialmente afetada, direta ou indiretamente. Esses instrumentos devem promover a difusão clara e acessível das características do empreendimento em suas três fases, planejamento, implantação e operação, e atuar preventivamente na mitigação de impactos sobre a população e as atividades econômicas da região.

A CONTRATADA deverá implementar e manter sinalização informativa adequada nas áreas de intervenção e em seu entorno, por meio de banners, placas e outros meios visuais de comunicação, contendo comunicados direcionados à comunidade. Essas sinalizações deverão incluir, informações sobre áreas de risco, orientações de segurança, medidas de educação ambiental e sanitária, bem como avisos operacionais relevantes, garantindo linguagem clara, acessível e compatível com o público local, de forma a promover a prevenção de acidentes, a conscientização socioambiental e a proteção da população durante a execução das atividades.

A CONTRATADA deverá realizar reuniões com as comunidades envolvidas, com o objetivo de apresentar e discutir o escopo da obra. O processo de consulta e engajamento deve assegurar a participação efetiva de todos os segmentos da população, com atenção especial à inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade, povos e comunidades tradicionais e pessoas LGBTQIA+, de modo a garantir que suas vozes sejam ouvidas e consideradas na definição das medidas a serem adotadas.

A CONTRATADA deverá desenvolver campanhas de esclarecimento voltadas aos moradores das áreas diretamente afetadas, à população flutuante que circula nessas regiões e aos residentes do entorno.

A CONTRATADA deverá estabelecer um mecanismo de queixas para atendimento às dúvidas e queixas da população e dos trabalhadores, em conformidade com as exigências e requisitos da CONTRATANTE. O Mecanismo de Queixas deverá assegurar que todos os trabalhadores e população em geral, tenham acesso a um canal de comunicação seguro e acessível para relatar qualquer problema que possam enfrentar. Esses mecanismos permitirão estabelecer um fluxo contínuo de informações entre o agente executor e as comunidades locais afetadas, possibilitando abordar e resolver de forma oportuna as preocupações e dúvidas.

**A CONTRATADA deverá instalar o Escritório Social, destinado ao atendimento da comunidade, com sala exclusiva e disponibilização de formulários para registro das demandas.**

As equipes responsáveis pelo monitoramento devem realizar o registro das demandas por meio de formulário online, classificando-as segundo categorias pré-definidas e inserindo informações relevantes para acompanhamento. Com base nesses registros, serão elaboradas as respostas que devem ser

enviadas em até 20 dias úteis. Periodicamente, os dados das manifestações — preservando o anonimato dos solicitantes, quando aplicável — serão consolidados em planilhas únicas e analisados com o suporte de ferramentas específicas, permitindo uma melhor visualização, quantificação e acompanhamento das demandas.

A CONTRATADA deverá assegurar que as informações sobre os canais de acesso ao Mecanismo de Gestão de Queixas estejam presentes em todos os materiais de divulgação. Essa medida garante que qualquer parte interessada tenha fácil acesso ao sistema e possa registrar sua manifestação, com direito a uma resposta individualizada, clara e dentro do prazo estabelecido.

O mecanismo de gestão de queixas para trabalhadores deverá assegurar o funcionamento de canais que possam tratar de forma específica as manifestações dos trabalhadores. O canal deverá estar preparado para tratar e/ou direcionar as manifestações que envolvam denúncias de trabalho forçoso, assédios (moral/sexual), trabalho infantil, discriminação, ou manifestações quanto a riscos relacionados aos projetos, sociedade e trabalhadores.

**15.9 Programa de Gestão da Saúde e Segurança Comunitária (Pág. 139)**

Atuar, no que for necessário, no Programa de Gestão da Saúde e Segurança Comunitária item 11 do PGAS. As comunidades vizinhas às obras do Programa DRENURBS 2 estão sujeitas a diversos impactos durante as fases de implantação e operação. Essas populações podem enfrentar riscos relacionados à saúde e segurança. As atividades de mobilização, prioritariamente no Eixo I – Mobilização, comunicação e participação social, contribuem para fortalecer a participação social, estimulando a comunidade a assumir um papel ativo na prevenção de acidentes, na promoção da saúde e na criação de ambientes mais seguros. Por meio de reuniões, rodas de conversa, visitas domiciliares, campanhas educativas e articulação com escolas, unidades de saúde e associações locais, a equipe consegue difundir informações, esclarecer dúvidas e sensibilizar a população sobre comportamentos seguros, prevenção de doenças e convivência responsável no espaço comunitário.

**15.10 Programa de Gestão de Riscos de Desastres, Mudanças Climáticas e Emergência (Pág. 152)**

O Programa de Gestão de Riscos de Desastres, Mudanças Climáticas e Emergência, item 15 do PGAS, visa prevenir e mitigar os riscos de ameaças naturais e responder eficazmente a situações críticas, garantindo a segurança das intervenções do DRENURBS 2. Estruturado em subprogramas, ele foca na identificação, avaliação e gestão de riscos das obras, incluindo a criação de um Plano de Atendimento às Emergências (PAE), item 15.2 do PGAS. O objetivo é fortalecer a resiliência das áreas, proteger a população e assegurar a continuidade das ações do projeto em cenários adversos. Prevê-se aqui, ações sociais prioritariamente Sustentabilidade Ambiental, Segurança Alimentar e Promoção da Saúde.

Prevê-se ainda o fortalecimento do trabalho de grupos operativos nas áreas de risco, como o Núcleo de Defesa Civil (NUDEC) e o Núcleo de Ação Comunitária (NAC), com as lideranças que atuam no território, a fim de viabilizar a gestão compartilhada do risco e das soluções possíveis, incentivar o compartilhamento das ações socioambientais e coletivizar as decisões sobre o território.

Considera-se aqui o apoio às ações implementadas pelo Programa Estrutural em Áreas de Risco - PEAR *na área de abrangência do escopo das obras*; sobretudo no que diz respeito às campanhas educativas de prevenção de risco (geológico-geotécnico e de inundação) bem como no acompanhamento social mais imediato de famílias situadas na poligonal das intervenções - cujas moradias tenham sido indicadas como sendo de risco alto ou muito alto.

**15.11 Plano de Tráfego (Pág. 133)**

O trabalho social desempenha um papel essencial no apoio ao plano de tráfego, item 9 do PFAS, quando ocorrem alterações provocadas por obras. A CONTRATADA realizará ações como reuniões, visitas, materiais informativos e atendimentos diretos para esclarecer dúvidas, orientar sobre rotas alternativas e antecipar impactos. Esse diálogo reduz conflitos, minimiza transtornos e fortalece a confiança no projeto. Além disso, o trabalho social acompanha continuamente a reação da população, registrando queixas, sugestões e necessidades para apoiar ajustes no planejamento de circulação.

**15.12 Programa de Mitigação de impactos econômicos temporários (Pág. 170)**

O programa de Mitigação de Impactos Econômicos Temporários, item 17 do PGAS, estabelece diretrizes para mitigar impactos sociais e econômicos temporários decorrentes das obras do DRENURBS 2, especificamente aqueles que não envolvem deslocamento, desapropriação ou reassentamento. Ele será acionado apenas quando houver impacto efetivo, inclusive efeitos cumulativos ou remanescentes de atividades já encerradas.

Embora não sejam previstos impactos econômicos significativos, caso ocorram, tendem a ser localizados e temporários, restritos ao período das obras. O objetivo principal é evitar ou reduzir prejuízos ao funcionamento de atividades econômicas e serviços, bem como mitigar eventuais perdas de renda de comerciantes e famílias afetadas.

Antes e durante as obras, devem ser adotados procedimentos de análise e mitigação, incluindo: escolha de alternativas de implantação para reduzir impactos; oferta de infraestrutura equivalente e acessível em locais próximos; garantia de circulação por soluções provisórias; e medidas paliativas para manter serviços essenciais.

Será realizada uma análise considerando a vulnerabilidade das áreas e tipologias de obra, com documentação que inclua: caracterização das obras e impactos, uso e função dos imóveis, identificação de possíveis perdas emergentes e pesquisa socioeconômica dos afetados.

A CONTRATADA deverá incorporar diretrizes para a mitigação de eventuais impactos sociais e econômicos temporários que venham a ocorrer na área de influência das intervenções e que possam trazer algum tipo de impacto econômico às famílias e trabalhadores, não relacionados com deslocamento, desapropriação ou reassentamento, que são tratadas em documentos específicos. O detalhamento das ações que deverão ser adotadas encontra-se no PGAS e no PRI.

Quando o impacto for inevitável, os atingidos deverão ser previamente informados por meio do Programa de Comunicação Social. Havendo perdas econômicas diretas ao comércio, deverá ser elaborado um Plano de Compensações, conforme a Lei Municipal nº 10.887/2015 (PRAC) e o Marco de Reassentamento Involuntário (MRI).

## 16 MEDIDAS DE SEGURANÇA

Para o desenvolvimento dos trabalhos de campo, a empresa deve propor uma sistemática de trabalho, detalhando-se todas as medidas de segurança consideradas necessárias. Este plano deverá ser elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 6.514/1977, as normas regulamentadoras da Portaria n° 3.214/1978 do Ministério do Estado do Trabalho e normas da ABNT, bem como protocolos vigentes à época do início do contrato, para enfrentamento a pandemias e demais situações de saúde pública**.**

Considerando que a equipe desempenhará, além das atividades em escritório, o trabalho a céu aberto, onde há maior incidência solar, bem como exposição a insetos transmissores de doenças, são exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva e picadas de insetos, sendo responsabilidade da empresa o fornecimento de protetor solar e repelente. Para isso, é de responsabilidade da Contratada o fornecimento de **equipamentos de proteção individual e vestuário de identificação funcional** (botinas, coletes e crachás) aos membros da equipe técnica e subcontratados, sendo tais itens de uso obrigatório para as atividades realizadas em campo.

As logomarcas que serão estampadas nos itens de vestuário serão fornecidas pela Urbel.

Os coletes disponibilizados pela Contratada deverão seguir o mesmo modelo daquele utilizado na Urbel.

Para o desenvolvimento dos trabalhos de campo, a empresa deve propor uma sistemática de trabalho, detalhando-se todas as medidas de segurança consideradas necessárias. Este plano deverá ser elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 6.514/1977, as normas regulamentadoras da Portaria n° 3.214/1978 do Ministério do Estado do Trabalho e normas da ABNT.

Caberá à Contratante a análise da sistemática de trabalho final proposta, sendo permitido o desenvolvimento dos trabalhos apenas após a sua aprovação. A aprovação pela Contratante não isenta a empresa Contratada de toda a responsabilidade pela intervenção.

## 17 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão aceitos a partir de sua conformidade com as especificações constantes nos referenciais e normas previstas no item 11 deste Termo de Referência, bem como com aquelas estabelecidas nas especificações constantes do documento “Orientações Técnicas” e nos prazos

estabelecidos.

Na ausência de indicações em contrário e para os diversos documentos, a Urbel terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para se pronunciar sobre a documentação apresentada, que dependa de sua aprovação.

## 18 MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

### 18.1 Critérios de Medição

Os serviços, materiais e produtos serão medidos, após executados, entregues e aceitos, conforme item 11 do documento “Orientações Técnicas”, observadas as normas previstas no item 11 deste Termo de Referência e de acordo com as unidades de referência, bem como com os preços unitários da planilha contratual e com o cronograma físico financeiro contratual. Os serviços, materiais e produtos não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços ou medição de serviços sem a devida cobertura contratual. Só serão objeto de medição os serviços entregues e aprovados pela Fiscalização.

Se todos os itens da composição de um produto não forem acionados pela Fiscalização ou se, dentro da composição do item, após acionamento pela Fiscalização, todos os itens e quantidades previstas não forem disponibilizados pela Contratada, a medição será feita de forma proporcional, apurando-se a quantidade disponibilizada de cada item, adequando-se a medição à fração cabível com base no período do mês.

### 18.2 Processamento das Medições e Pagamento

As medições serão elaboradas mensalmente, de acordo com os serviços executados no período **do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**. A medição será elaborada pelo Fiscal do Contrato com a participação da Contratada, através do sistema SGEE Fluig. O processamento das medições está condicionado à entrega do relatório mensal de atividades, nos termos já especificados.

A liberação do processamento das medições estará condicionada à comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados da relação nominal de

empregados alocados nos serviços (GFIP), bem como de todos os encargos trabalhistas.

O pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços, com base nos critérios de medição definidos no Caderno de Encargos da Sudecap e em conformidade com o cronograma físico-financeiro da contratação. A contratada será responsável também pela produção de relatórios técnicos periódicos e pelo gerenciamento das informações no sistema CadUrbel, de forma a garantir o controle, monitoramento e avaliação das ações.

O pagamento será realizado pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF-UB) da URBEL, por meio de sua Divisão Financeira (DVFI-UB).

O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo fiscal. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento, previsto acima, será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

A Contratada deverá estar atenta ao cumprimento dos prazos estabelecidos para lançamento da medição no sistema, bem como na documentação a qual está vinculada a liberação do processamento da medição. O não atendimento às normas e prazos poderá comprometer o fluxo financeiro e, consequentemente acarretar atraso no pagamento.

## 19 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Após a formalização de conclusão dos serviços, a Fiscalização e a Contratada farão análise de todos os serviços executados e materiais aplicados. Concluída esta análise e na ausência de pendências no que tange à entrega de produtos por parte da Contratada, bem como ausência de pendências financeiras, tendo sido todos os pagamentos efetuados, ou seja, se constatado que não há eventuais defeitos e vícios, quando do término do contrato, a Fiscalização ou comissão de recebimento designada, emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo" - TRD.

Caso haja pendências, será emitido o "Termo de Recebimento Provisório” - TRP e a Contratada terá o prazo de até 90 (noventa) dias da data da Emissão do TRP para concluir, conforme orientação da

Fiscalização, as correções, ajustes, substituições e entregas. Concluídas as correções, a Fiscalização verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Fiscalização, e tendo a Contratada cumprido todas às outras obrigações pertinentes ao contrato, será emitido o "Termo de Recebimento Definitivo" - TRD.

A garantia da execução dada pela Contratada será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mas a responsabilidade da Contratada permanece nos termos da legislação civil aplicável.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

## 20 REAJUSTAMENTO

Os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui pré-estabelecidas:

$$R = P_O \sum a_n \frac{I_{n,t} - I_{n,o}}{I_{n,o}}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;
Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;
an é parâmetro cuja soma é igual a 1;
In,i é o índice de preço correspondente ao parâmetro an e relativo ao mês do reajuste;
In,o é o índice de preço correspondente ao parâmetro an e relativo ao mês de elaboração da Planilha de Orçamento **(janeiro/2026)**.

O índice de preço será calculado pelos índices de preços das atividades preponderantes publicados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

| **Índice de preço** | | | **an** |
|---|---|---|---|
| C39 | Consultoria | 157980 | 1,000 |
| **Total** | | | **1,000** |

## 21 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos do Edital de Licitação:

I. praticar, sempre, os preços acordados nesse processo e em termo contratual;
II. garantir a qualidade dos serviços prestados;
III. comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
IV. apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
V. responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;
VI. arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos;
VII. tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município;
VIII. atender a todos os pedidos de execução dos serviços, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou de reequilíbrio econômico-financeiro;
IX. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inc. XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
X. cumprir rigorosamente as especificações da documentação, em especial do documento “Orientações Técnicas”;
XI. manter sob sua responsabilidade e sigilo documentos fornecidos pela Contratante, divulgando apenas o que for de caráter público ou autorizado pela Fiscalização;

XII. garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) contratado(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

XIII. cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

XIV. entregar os produtos solicitados em estrita conformidade com as respectivas descrições e especificações técnicas, observando integralmente os prazos estabelecidos no documento Orientações Técnicas;

XV. cumprir todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência;

XVI. obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;

XVII. manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Contratante, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;

XVIII. substituir integrante da equipe técnica que, de alguma forma, não esteja respondendo adequadamente às exigências da execução dos serviços, mantendo a qualificação exigida para cada um dos profissionais;

XIX. manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;

XX. responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos independentemente da natureza destes, na forma descrito no Eixo Educação Socioambiental e Patrimonial, que integra o subitem 2.4 das Orientações Técnicas, apenso a este documento;

XXI. assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;

XXII. corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

XXIII. permitir e facilitar, à Fiscalização da Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e

horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados

XXIV. participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

XXV. obedecer integralmente ao Plano de Segurança dos Serviços, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

XXVI. executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos pela Urbel;

XXVII. conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores ou empregados da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

XXVIII. assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização da obra / dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato;

XXIX. submeter-se a avaliação de integridade, constante na Lei nº 11.557/2023;

XXX. quando da adjudicação do contrato, aplicar integralmente o Código de Conduta que integra o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS). O referido código, intitulado ANEXO I – PADRÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA AMBIENTAL, SOCIAL, SAÚDE E SEGURANÇA (ESHS), encontra-se nas páginas 267 a 278 do PGAS.

XXXI. Observar, durante toda a execução contratual, as diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, os padrões socioambientais aplicáveis, os instrumentos e programas de mitigação previstos no Termo de Referência e demais documentos da contratação, bem como as regras de ética, integridade, auditoria e inspeção, mantendo os registros necessários e prestando à Contratante, ao BID e aos órgãos de controle as informações e esclarecimentos solicitados.

## 22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos do Edital de Licitação:

I. acompanhar e fiscalizar, através da Urbel, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II. prestar todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;
III. efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
IV. notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;
V. notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
VI. não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

    a. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
    b. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
    c. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
    d. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
    e. Prever a possibilidade de reprogramações das ações planejadas no Trabalho Social, sempre que houver necessidade e mediante justificativa técnica.

## 23 INFRAÇÕES E SANÇÕES

Constituem infrações e sanções, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos do Edital de Licitação:

**23.1 Infrações pelas quais a Contratada será responsabilizada**

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida;
V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VI. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VII. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/ 2013.

**23.2 Penalidades aplicáveis**

O descumprimento das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência do licitante e do contratado, aplicando-se as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 18.096/2022, sujeitando-se às seguintes sanções:

I. advertência
II. multas, observados os seguintes percentuais:

   a. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
   b. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

i. tumultuar a sessão pública da licitação;
ii. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
iii. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
iv. deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
v. deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
vi. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
vii. não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
viii. não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
ix. deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
x. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
xi. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
xii. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
xiii. deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
xiv. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
xv. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
xvi. não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à

gestão e à Fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

xvii. subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem; tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

c. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida pela entrega do objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
d. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto nº 18.096/2022.

III. impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de três anos, nos moldes do art. 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto nº 18.096/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto 18.096/2022.
IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de acordo com o disposto no art. 20 do Decreto nº 18.096/2022.

Para fins da limitação da multa moratória, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

O atraso, para efeito de cálculo da multa moratória, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste

Termo de Referência da Licitação, conforme previsão no inc. I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto nº 18.096/2022.

A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 19 do Decreto nº 18.096/2022.

A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Termo de Referência, cumulando-se os respectivos valores.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência da Licitação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ser considerado como inexecução total do Contrato, podendo acarretar a extinção do contrato.

As sanções serão devidamente motivadas pela Fiscalização do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto nº 18.096/2022.

Aplica-se, no que couber, as disposições da Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº 01/2025.

As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte.

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Obras e Infraestrutura da Prefeitura de Belo Horizonte.

## 24 FRAUDE E CORRUPÇÃO

A Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel) exige que os contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a execução da contratação. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

I. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário/empregado público na execução da contratação;
II. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar a execução de uma contratação em detrimento do Contratante;
III. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
IV. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de contratação ou afetar a execução da contratação;
V. “prática obstrutiva” que significa:

    a. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; ou
    b. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou,
    c. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o interessado, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento de contratação.
A ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009 – “Guia de Análise de Denúncias sobre possíveis infrações concorrenciais em licitações”, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

Havendo indícios de prática de infração tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, esses deverão

ser comunicados à Controladoria Geral do Município para apuração nos termos do Decreto nº16.954 de 02 de agosto de 2018."

**24.1 Práticas proibidas pelo BID**

O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores de bens e concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco[4] qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação e durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denunciar suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também tem adotado procedimentos de sanções para julgar casos. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

- uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter

[4] No website do Banco (www.iadb.org/integridad), são encontradas informações sobre como denunciar supostas alegações de Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção, e o acordo que rege o reconhecimento mútuo de decisões de exclusão entre as Instituições Financeiras Internacionais.

um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

- uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- uma prática obstrutiva é:

I. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

II. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou

III. atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos nas IAL 1.1 (f) abaixo ou seus direitos de acesso à informação; e

- uma apropriação indébita consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:

I. não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços correlatos financiados pelo Banco;

II. suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou Agência Contratante se envolveu em Prática Proibida;

III. declarar a Aquisição Viciada (*Misprocurement*) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

IV. emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;

V. declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado[5] como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

VI. encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

VII. impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.

As disposições I e II acima serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.

A imposição de qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima

[5] Um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser utilizados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou oferta porque traz experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender às exigências de qualificação para a licitação em questão; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

mencionadas, será pública.

Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas.

O Banco exige que seja incluída uma disposição nos documentos de licitação e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de ofertas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam quaisquer documentos necessários à investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes dos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores,

prestadores de serviços ou concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes, serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

Com a concordância específica do Banco, além da Lista do Banco de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário pode introduzir, nos formulários da Oferta e para contratos financiados pelo Banco, um compromisso do Licitante de observar, ao concorrer e executar um contrato, as leis e o sistema de sanções do país contra Práticas Proibidas (incluindo suborno) e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, relacionados a práticas proibidas, se aplicável, conforme listado nos documentos de

licitação[6]. O Banco aceitará a introdução de tal compromisso a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal requisito sejam satisfatórias para o Banco).

## 25 PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, quando aplicável, nos termos da Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

a) A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
b) A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
c) A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
d) A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitira terceiros, sem prévia autorização

[6] Por exemplo, tal compromisso pode ser redigido da seguinte forma: “Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra Práticas Proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de *[Agência Contratante]*, e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por *[Agência Contratante]* nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de Práticas Proibidas, aderir às normas administrativas estabelecidas por *[autoridade local]* para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação.”

escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

e) A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

f) A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados:

I. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

II. A Contratada que descumprir nos termos da Lei n° 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

III. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n° 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula,

permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

## 26 NEPOSTISMO E CONFLITO DE INTERESSES

É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel e do Município de Belo Horizonte.

## 27 CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE

### 27.1 Treinamento da Mão de Obra

A Contratada deve treinar e capacitar os trabalhadores com o objetivo de conscientizá-los da importância do uso racional dos materiais e de evitar, ao longo do desempenho dos trabalhos, o desperdício de produtos, energia, água e matéria prima.

Outro aspecto importante é o incentivo para que todos desempenhem suas funções da forma mais eficiente possível, a fim de evitar retrabalhos e, consequentemente, maior consumo dos recursos naturais e produção de resíduos. Uma destas medidas perpassa pela orientação aos funcionários no que tange ao acondicionamento dos materiais de trabalho, como materiais de arquivo e insumos de escritório, além do fomento à conservação e zelo pelo material de uso individual e documentos institucionais.

**27.2 Compra sustentável (ISO 20400)**

A Contratada deve privilegiar a compra de materiais e produtos que tenham em sua composição e nos processos de produção, acondicionamento e transporte, menor uso dos recursos naturais, menor quantidade de materiais tóxicos ou perigosos, maior vida útil e menor consumo de energia e de água, além de terem maior possibilidade de reciclagem ou reutilização e que gerem menos resíduos.

Observar ainda a procedência do produto, dando preferência aos fornecedores que possuam selo verde, que produzam com menor impacto ao meio ambiente ou ainda que estejam mais próximos dos locais das intervenções, reduzindo, de tal forma, as distâncias percorridas, o que pode contribuir para a logística e, por consequência, menor emissão de $CO_2$. Para a aquisição de materiais também deverão ser observadas a resistência e a durabilidade a fim de garantir maior tempo de uso do produto e, por conseguinte, redução do descarte, o que geraria mais resíduo.

**27.3 Veículos e equipamentos**

A Contratada deve realizar manutenções periódicas nos veículos de modo a manter a emissões de gases dentro dos padrões de lei e o consumo energético eficiente. Orientar os profissionais quanto a manter equipamentos desligados quando não estiverem em uso.

**27.4 Gestão de resíduos**

A Contratada deve implantar sistema de separação do resíduo gerado no escritório local, caso exista no local sistema de coleta seletiva. Evitar o desperdício a fim de reduzir a geração de resíduos de qualquer natureza e para os resíduos já gerados, efetuar o descarte adequado.

**27.5 Combate ao mosquito Aedes Aegypti e demais vetores**

A Contratada deverá manter o o escritório local limpo, sem lixo e acúmulo de água, evitando a proliferação do mosquito Aedes aegypti e demais vetores.

**27.6 Uso Racional da Água**

A Contratada deve definir e monitorar procedimentos que reduzam o consumo de água, orientando os

profissionais quanto ao uso racional do recurso no cotidiano através de iniciativas que tenham como objetivo reduzir o seu consumo e estimular a adoção de novas atitudes e comportamentos.

**27.7 Uso Racional de Energia**

A Contratada deve definir e monitorar procedimentos que reduzam o consumo de energia em todos os processos, prevendo a possibilidade de:

I. Priorizar o uso de iluminação e ventilação natural;
II. Utilizar lâmpadas mais econômicas;
III. Utilizar, preferencialmente, se necessário, sensores de presença em ambientes de passagem rápida, nos quais normalmente se esquece a luz acesa.

**27.8 Tecnologias Sustentáveis**

A Contratada deve privilegiar equipamentos que tenham tecnologia sustentável, ou seja, façam uso racional de recursos, incluindo o uso de materiais industrializados.

**28 OBSERVAÇÕES GERAIS**

A URBEL, a seu critério, poderá solicitar a execução de atividades em finais de semana ou feriados, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais ou quando a natureza da atividade e a disponibilidade do público envolvido recomendarem sua realização nesses períodos, especialmente para ações de mobilização, participação comunitária, reuniões, eventos e demais atividades de campo. As questões afetas à legislação trabalhista relativas aos trabalhos realizados nesses períodos deverão estar contempladas nos custos da contratação.

A Contratada deverá fornecer o equipamento de segurança individual necessário à execução do trabalho em campo.

A Contratada deverá observar a composição de custos dos produtos, bem como o prazo de entrega, quando do acionamento pela Contratante.

| **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI** | **TERMO DE REFERÊNCIA** | **Página 62 de 62** |
|---|---|---|
| **Assunto/Objeto:** Elaboração e implementação do Projeto de Trabalho Social - PTS relacionado às obras de tratamento integrado sanitário e ambiental nos córregos Terra Vermelha e Toucinheiro, pelo Programa DRENURBS – 2.<br><br>**Regional:** Norte | | |
| **PLANO DE OBRAS:** N-S-INF-25-3565 | | **DATA: 27/10/2026** |
| **PROCESSO N°: 31.00437583/2026-93** | **LICITAÇÃO: SMOBI/URBEL CC 83/26** | |

Marina Marques Moura Azevedo
Fiscal do Contrato

MARINA MARQUES MOURA DE AZEVEDO (05252507600)
AC Certisign RFB G5
Em quarta-feira, 11 de novembro de 2026 às 11:12

ALESSANDRA DUARTE RODRIGUES PEREIRA:03473796646

Assinado de forma digital por ALESSANDRA DUARTE RODRIGUES PEREIRA:03473796646
Dados: 2026.11.13 09:58:33 -03'00'

Alessandra Duarte Rodrigues Pereira
Diretora de Trabalho Técnico Social